

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	13

Defensoria Pública do Estado do Paraná
Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

**RESOLUÇÃO DPG Nº 304, DE 19 DE
OUTUBRO DE 2022**

Homologa progressão funcional servidora

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 19.576.764-5;

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento à servidora pública *Angélica Ricetti Tozetto* da Defensoria Pública do Estado do Paraná, ante o preenchimento do requisito temporal na data de 07 de outubro de 2022.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA GAB/DPPR Nº 277/2022

*Suspende as férias da membra da
Defensoria Pública Do Estado Do Paraná*

O Defensor Público Geral André Ribeiro Giamberardino no uso das suas atribuições, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias da 1ª Subdefensora Pública-Geral, Olenka Lins e Silva Martins Rocha, marcadas para o período de 07/11/2022 a 11/11/2022, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Curitiba, 18 de outubro de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Chefia Imediata
Defensor Público Geral

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 68, DE
21 DE OUTUBRO DE 2022**

*Altera a Instrução Normativa nº 040/2020 -
Regulamenta as Coordenadorias de
Defensoria Pública e dá outras providências*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **CONSIDERANDO** que a criação da Central de Relacionamento com o Cidadão (CRC) e dos Núcleos Regionais de Atendimento pela Lei Complementar Estadual 248, de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e normatização das atividades de primeiro atendimento nas sedes da Defensoria Pública do Estado;

RESOLVE

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Instrução Normativa DPG nº 040/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. As Coordenadorias de



Defensoria Pública, unidades administrativas desconcentradas da Defensoria Pública do Estado do Paraná, constituem função de confiança a ser desempenhada por defensor ou defensora pública designada pela Defensoria Pública-Geral e poderão ser denominadas “Coordenadoria de Núcleo Regional de Atendimento”, “Coordenadoria de Sede”, “Coordenadoria de Área” ou simplesmente de “Coordenadoria” seguida do nome da Comarca ou das áreas atendidas.

Art. 2º. Alterar o art. 2º da Instrução Normativa DPG nº 040/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Ficam criadas as seguintes Coordenadorias de Núcleo Regional de Atendimento:

- I – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Curitiba e Região Metropolitana;*
- II – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Londrina;*
- III – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Maringá;*
- IV – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Ponta Grossa;*
- V – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Cascavel;*
- VI – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Foz do Iguaçu;*
- VII – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Guarapuava;*
- VIII – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Francisco Beltrão;*
- IX – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Cornélio Procopio;*
- X – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Apucarana;*
- XI – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Campo Mourão;*
- XII – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Umuarama;*
- XIII – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de União da Vitória;*

XIV – Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento do Litoral – Paranaguá.

(...)

Art. 3º. Acrescentar o art. 2º-A à Instrução Normativa DPG nº 040/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Ficam criadas as seguintes Coordenadorias de Sede:

- I – Coordenadoria da Sede de Pato Branco;*
- II – Coordenadoria da Sede de Castro;*
- III – Coordenadoria da Sede de Guaratuba.*

Art. 4º. Alterar o *caput* e inciso VIII e criar o inciso IX no art. 3º da Instrução Normativa DPG nº 040/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Ficam criadas as seguintes Coordenadorias de Área do Núcleo Regional de Atendimento de Curitiba e Região Metropolitana:

- (...)
- VIII – Coordenadoria de Segundo Grau e Tribunais Superiores;*
- IX – Coordenadoria de São José dos Pinhais.*

Art. 5º. Acrescentar o art. 7º-A à Instrução Normativa DPG nº 040/2020, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º-A. Compete também aos Coordenadores, em conjunto à Administração Superior, organizar e supervisionar equipe responsável pelo primeiro atendimento presencial, bem como a definição e gestão das vagas de atendimento a serem abertas no Sistema Solar.

Parágrafo único. O número de vagas abertas para agendamento deverá ser flexível e dinâmico, devendo ser aumentado ou reduzido conforme a demanda espontânea, sempre com o escopo de evitar que o prazo de agendamento ultrapassasse o período



máximo estabelecido em resolução conjunta da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria Geral da Defensoria.

Art. 6º. No caso de a Coordenadoria do Núcleo Regional de Atendimento de Curitiba e Região Metropolitana ser ocupada por defensor ou defensora pública já designada para outra função de confiança na Administração Superior, o/a Coordenador/a receberá apenas a gratificação correspondente àquela de maior valor.

Art. 7º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada versão consolidada com todas as alterações em vigor.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO CONJUNTA DPG e CG Nº 001, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o uso do Sistema Solar e sobre a rotina geral de atendimento ao público na Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no exercício de suas atribuições legais previstas no artigo 18, incisos I e XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e o **CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA**, no exercício das atribuições previstas no artigo 33, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção à transmissão de dados sensíveis e os termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

CONSIDERANDO o princípio

institucional da unidade da Defensoria Pública e a necessidade de garantir uma padronização mínima do atendimento ao público na Defensoria Pública do Estado do Paraná, em cumprimento ao art. 5º, I, *a*, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de prezar pela qualidade e eficiência do atendimento, nos termos do art. 5º, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Superior “fixar, ouvida a Escola da Defensoria Pública do Estado, parâmetros de qualidade para a atuação dos Defensores Públicos do Estado”, nos termos do art. 27, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, não se confundindo as atribuições;

RESOLVE:

TÍTULO I – DO HORÁRIO DE ABERTURA DA SEDE E ROTINA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 1º. Todas as sedes e postos de atendimento da Defensoria Pública do Paraná abrirão ao público, de segunda a quinta-feira, entre 13:00 e 17:00.

§1º. Caso o local de atendimento da Defensoria Pública seja dentro de outro prédio público com horário de funcionamento próprio, tais como em Fóruns do Poder Judiciário, o horário de atendimento poderá seguir o do local, mantendo-se o tempo mínimo de abertura previsto no *caput*.

§2º. A disponibilização de meios de atendimento virtual não ilide a obrigatoriedade da presença de pessoas aptas a fazer o primeiro atendimento ao/à usuário/a da Defensoria Pública para todas



as pessoas que se dirigirem à sede durante o horário de atendimento.

§3º. O horário indicado no *caput* não diz respeito a expediente ou jornada de trabalho, devendo ser observados os atos normativos próprios para este fim.

§4º. Ato específico da Administração Superior poderá prever a abertura da sede no período matutino ou em horário ampliado, ouvida a respectiva Coordenadoria, com base na demanda e na população local.

§5º. A disponibilização de equipe própria para o primeiro atendimento presencial será regulamentada por instrução normativa da Defensoria Pública Geral.

Art. 2º. O/a usuário/a da Defensoria Pública que desejar realizar o primeiro atendimento ou buscar informações de acompanhamento processual deverá:

I – Procurar a Central de Relacionamento com o Cidadão por meio dos seguintes canais:

- a) atendimento por telefone, por meio do número 129, quando disponível;
- b) atendimento pelo *site*, por meio da plataforma Luna (Portal Cidadão).

II – Atendimento presencial na sede regional ou em posto de atendimento da Defensoria Pública.

§1º. Os atendimentos da Central de Relacionamento com o Cidadão previstos no inciso I serão prestados em âmbito estadual, observada a interlocução permanente com as unidades de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§2º. O atendimento por meio de aplicativo de mensagens será permitido de forma subsidiária, até ulterior regulamentação

específica, devendo ser utilizado, prioritariamente, para acompanhamento processual e comunicação entre Defensoria Pública e usuário/a, respeitando-se todos os termos da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) quanto ao tratamento de dados pessoais.

Art. 3º. É vedada, em qualquer caso, a exigência de agendamento exclusivamente para triagem socioeconômica ou para orientações gerais.

Parágrafo único – No primeiro Núcleo Regional de Atendimento, correspondente a Curitiba e Região Metropolitana, a triagem socioeconômica presencial será realizada na sede central, localizada na Praça Tiradentes, podendo ser realizada em outros postos de atendimento, inclusive nos Fóruns Descentralizados de Curitiba e na Região Metropolitana de Curitiba, conforme disponibilidade de equipe e a critério da Coordenadoria local.

Art. 4º. Por ocasião do primeiro atendimento pela plataforma Luna (Portão do Cidadão), a Central de Relacionamento com o Cidadão realizará a triagem socioeconômica e o agendamento com defensor/a público/a e sua equipe, nos setores correspondentes.

§1º. Nos casos de primeiro atendimento realizado pela Central de Relacionamento com o Cidadão, será providenciado o cadastro dos dados essenciais do/a usuário/a (nome completo, CPF, data de nascimento, nome da mãe, telefone, e-mail quando utilizado, renda declarada, endereço e demanda jurídica apresentada), o/a qual deverá levar os documentos na data agendada para inserção no sistema Solar pelo respectivo setor.

§2º. A Central de Relacionamento com o



Cidadão deverá informar a documentação básica necessária para o atendimento dos setores, de acordo com a demanda identificada.

Art. 5º. Todas as pessoas que se dirigirem a uma sede, posto de atendimento ou setor da Defensoria Pública deverão ser acolhidas e orientadas, sendo defesa a dispensa do/a usuário/a sem a prestação de informações básicas de encaminhamento.

§1º. Entende-se como primeiro atendimento, em conjunto à triagem socioeconômica:

I – Escuta ativa: atividade de ouvir e compreender o que o usuário tem a dizer, permitindo que o atendente absorva, de fato, o conteúdo da fala do usuário;

II – Identificação da demanda: identificação da demanda jurídica e/ou social a partir da escuta ativa do usuário;

III – Orientação jurídica: prestação de esclarecimentos de forma compreensível pelo usuário;

IV – Solução extrajudicial: providências de âmbito administrativo visando atender a demanda identificada na escuta ativa do usuário;

§2º. Entende-se como encaminhamento a providência de âmbito administrativo a fim de encaminhar o/a usuário/a para o órgão ou entidade que poderá resolver a demanda apresentada, com orientação sobre o horário de atendimento e demais informações necessárias para o atendimento no local de destino.

§3º. Após realizada a triagem socioeconômica, se a demanda apresentada pelo/a usuário/a for de atribuição de sede ou posto de atendimento diverso ao que compareceu pessoalmente o/a usuário/a, deverá o/a atendente realizar o agendamento no sistema.

TÍTULO II – DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SOLAR

Art. 6º. É obrigatório o uso do Sistema Solar para registro e atualização dos prontuários de atendimento dos/as usuários/as da Defensoria Pública do Estado do Paraná, bem como para gestão das agendas de atendimento e armazenamento de documentos pessoais das partes.

§1º. O cadastro deve ser preenchido no mínimo com os dados básicos (nome completo, CPF, data de nascimento, nome da mãe, telefone, e-mail quando utilizado, renda declarada, endereço e demanda jurídica apresentada) e preferencialmente em sua totalidade, salvo quando faltar a informação ou documentação do/a usuário/a.

§2º. A instituição fica isenta de eventual responsabilidade por conta da manutenção de documentos e dados pessoais sensíveis em plataforma diversa do Sistema Solar.

§3º. Como regra, os contatos, buscas, telefonemas, *e-mails* e comunicação por qualquer outro meio devem ser registrados ou pré-cadastrados no respectivo prontuário de atendimento no sistema Solar.

§4º. Nas hipóteses em que o volume de atendimento não permitir o registro completo do contato e se tratar de simples informação por meio de aplicativo de mensagens, é facultado o registro simples e escrito em meio de controle próprio do setor ou sede, o qual deverá ser mantido disponível para consulta posterior.

§5º. O disposto no *caput* se aplica ao atendimento a pessoas encarceradas e adolescentes apreendidos/as, sendo registrado em seu prontuário também os atendimentos a familiares.



§6º. Estão compreendidos no *caput* os expedientes de denegação de atendimento, suspeição, impedimento, apoio operacional de equipe multidisciplinar, cooperação entre Defensorias Públicas do Paraná, dentre outros que possuam relação direta com o atendimento ao cidadão/cidadã.

§7º. O disposto no *caput* se aplica à orientação jurídica e encaminhamentos extrajudiciais e não se aplica aos estudos sociais realizados pelas equipes técnicas, resguardando-se seu devido sigilo.

Art. 7º. As vagas na agenda de atendimento serão abertas pelos setores e sedes, respeitados os termos gerais desta Resolução.

§1º. Quando o primeiro atendimento for realizado por telefone ou pela plataforma Luna, o agendamento será realizado pela Central de Relacionamento com o Cidadão.

§2º. Quando o primeiro atendimento for realizado de forma presencial na própria sede ou posto de atendimento, o agendamento será realizado pela equipe local alocada para o primeiro atendimento e triagem socioeconômica.

§3º. Faculta-se às Coordenadorias locais a definição, por portaria, de dias específicos da semana para atendimento conforme o tema e a natureza da demanda, sendo garantido, porém, o primeiro atendimento ao/à usuário/a e o respectivo agendamento de segunda a quinta-feira, independentemente do dia de seu comparecimento.

§4º. Os agendamentos de acompanhamento somente não serão realizados pela Central de Relacionamento com o Cidadão quando:
I - a ficha de atendimento no Sistema Solar

não possuir as informações suficientes para suprir a demanda do usuário;

II – o/a usuário/a solicitar o atendimento direto pelo setor responsável;

III - em consulta ao Projudi ou demais sistemas de consultas processuais, o atendimento se revelar de maior complexidade;

IV – for constatada eventual necessidade de peticionamento nos autos.

Art. 8º. Quando faltar documento passível de obtenção por meio de ação direta da equipe da Defensoria Pública, ou por meio de convênio já estabelecido, este deverá ser juntado ao prontuário de atendimento pela própria equipe, sendo vedada a suspensão do atendimento para solicitação do documento ao/à usuário/a.

TÍTULO III – PADRÕES MÍNIMOS DE ATENDIMENTO E GESTÃO DA AGENDA

Art. 9º. Fica delegada a cada Coordenadoria, com acompanhamento da Administração Superior e da Corregedoria Geral, a atribuição de definir por portaria a quantidade de vagas a serem abertas para agendamento e atendimento.

§1º. Para a definição da quantidade de vagas de atendimento e a política de atendimento mais adequada para usuários que apresentam mandado de contestação ou manifestação com prazo em curso, a respectiva Coordenadoria deverá buscar a equalização entre os membros/as, a eficiência na organização das equipes de estagiários/as e assessorias e a demanda atual da população, tendo por escopo primevo a garantia de agendamento do atendimento em prazo razoável.

§2º. O sistema entrará em estado de alerta quando a agenda estiver ocupada por



período superior a noventa dias, sendo notificada a Administração Superior e a Corregedoria Geral para análise conjunta à Coordenadoria local sobre as providências cabíveis, podendo ser avocada a competência de definição da quantidade de vagas de atendimento.

§3º. Compreende-se como atendimento, para os fins deste artigo, aquele que contém demanda jurídica.

§4º. Caso haja vaga e a documentação mínima necessária para a propositura da demanda esteja disponível, o atendimento poderá ser agendado para o mesmo dia do primeiro atendimento.

§5º. Serão respeitadas as prioridades legais no agendamento.

Art. 10. Em caso de situações excepcionais e de força maior que impeçam o atendimento, deverá a Coordenadoria expedir portaria suspendendo o atendimento, de forma fundamentada e constando prazo determinado ou condição resolutive, dando ciência do ato à Administração Superior e à Corregedoria Geral.

Art. 11. Em caso de membros/as designados para Defensorias Públicas com atribuição para atuar nas áreas de execução penal, criminal e/ou infracional, o atendimento deverá abranger:

I – Atendimento aos familiares de pessoas privadas de liberdade ou adolescentes apreendidos/as;

II – Para a atribuição de execução penal, criminal e infracional, atendimento presencial a pessoas encarceradas ou apreendidas, com frequência mínima quinzenal ou mensal por unidade prisional ou de internação, conforme portaria e acompanhamento da Coordenadoria local, que levará em conta a disponibilidade de

meio de transporte e viabilidade em relação à agenda de audiências;

III – Onde houver equipe técnica disponível e não haja equipe técnica do Poder Judiciário, atendimento inicial com apoio psicossocial, inclusive nas audiências de custódia.

Art. 12. Todas as sedes e setores deverão reservar vagas semanais para hipóteses de urgência, assim compreendidas:

I – Usuária mulher em situação de violência doméstica e familiar ou de gênero, no caso de não atendimento pela Casa da Mulher Brasileira;

II – Envolver risco de vida ou à saúde de alguma pessoa;

III – Envolver risco de perecimento imediato de direito fundamental.

TÍTULO IV – REGRAS DE TRANSIÇÃO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 13. As unidades da Defensoria que já tiverem recebido treinamento para o sistema Solar iniciarão os atendimentos no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação desta Resolução.

Parágrafo único. Atendimentos realizados anteriormente à implementação do sistema Solar deverão ser gradualmente transportados ao sistema apenas em caso de novo atendimento ou acompanhamento do mesmo/a usuário/a, aplicando-se, quando for o caso, a regra do art. 6º, §4º, desta Resolução.

Art. 14. A não utilização do sistema deve ser imediatamente comunicada, justificadamente, à Defensoria Pública Geral.

Art. 15. O cadastro de novos/as usuários/as



no sistema Solar deverá ser solicitado unicamente através de “Chamado GLPI”, devendo o pedido ser atendido pelo Departamento de Informática e Tecnologia da Informação em até 2 (dois) dias.

Parágrafo único. Sendo tecnicamente viável, o/a membro/a ou pessoa por ele/a designada poderá cadastrar o/a novo/a usuário/a.

Art. 16. Outras questões e omissões serão resolvidas caso a caso pela Defensoria Pública-Geral.

Art. 17. Fica criada Comissão de Acompanhamento do processo de implementação das mudanças da política de atendimento e da Central de Relacionamento com o Cidadão em todo o Estado, tendo por objetivo a análise de problemas e dificuldade e proposição de soluções.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento será composta por:

- I – Um/a membro/a indicado pela Administração Superior, que a presidirá;
- II – Um/a membro/a indicado pela Corregedoria Geral;
- III – Coordenação da Central de Relacionamento com o Cidadão;
- IV – Coordenação do Centro Estadual de Atendimento Multidisciplinar;
- V – Ouvidoria Geral da Defensoria Pública;
- VI – Um/a membro/a indicado pela Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Paraná;
- VII – Um/a membro/a indicado pela Associação das Servidoras e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Art. 18. No que tange ao Título II (uso do sistema Solar), esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Em relação aos demais Títulos, esta Resolução entra em vigor em trinta dias a contar de sua publicação.

Parágrafo único. No período previsto no *caput*, cada Coordenadoria providenciará, em conjunto à Administração Superior, um plano de transição para viabilização do primeiro atendimento nos moldes desta resolução, podendo o prazo previsto ser prorrogado, conforme análise caso a caso pela Defensoria Pública-Geral e pela Corregedoria Geral.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE
GONÇALVES**
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do
Estado do Paraná

IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS AO INGRESSO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE RESULTADO DA PROVA ORAL

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o EDITAL DE RESULTADO DA PROVA ORAL, para o CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 001/2022**, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Fica divulgado no **Anexo Único** deste Edital, o resultado da Prova Oral, realizada nos dias 13/10/2022 e 15/10/2022, conforme os critérios estabelecidos no item 11 do Edital de Abertura nº 001/2022, dos candidatos convocados através do Edital de Convocação para a Prova Oral, divulgado no dia 23 de agosto de 2022.

I - O Anexo Único contém a relação de



candidatos que atingiram a nota prevista para a Prova Oral, conforme subitem 11.7 do Edital de Abertura nº 001/2022.

II – As gravações da Prova Oral se encontram disponíveis no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br.

Art. 2º O candidato poderá consultar individualmente seu resultado na Prova Oral através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br no link **Boletim de desempenho da Prova Oral**.

Art. 3º Quanto ao resultado da Prova Oral divulgado, caberá interposição de recurso, que deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período **da 0h00min do dia 25/10/2022 até as 23h59min do dia 26/10/2022, observado o horário oficial de Brasília – DF**.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Curitiba/PR, 21 de outubro de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Organizadora do IV
Concurso Público para Provimento de
Cargos de Defensores(as) Públicos(as)

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE
RESULTADO DA PROVA ORAL
EDITAL 001/2022 DE ABERTURA DE
INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

401 - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO		
Nome	Inscrição	Resultado da Prova Oral
Adalberto Biazotto Junior	6620005100	77,10
Alana Dos Santos Teles	6620003294	82,00

Amanda Oliari Melotto	6620002217	79,25
Ana Carolina De Araújo Mesquita	6620003373	76,75
Ana Carolina Lugullo Maia De Araujo	6620004947	69,00
Ana Maria Couto Gontijo	6620001122	85,85
André Ferreira	6620004116	77,95
Anita Spies Da Cunha	6620003403	90,30
Bárbara Morselli Cavallo (Sub Judice)	6620004082	79,85
Beatriz Da Silva Giublin Demeterco	6620003414	89,70
Beatriz Vale Travessa	6620002711	82,90
Bruna Fonseca Correa Moncavo	6620004193	75,00
Cainan Anjos Meira	6620002502	86,10
Cassio Antonio Caldart	6620004371	82,30
David Alexandre De Santana Bezerra	6620003242	94,10
David Ferreira Santana	6620005075	89,95
Edmar Alves De Castilho	6620003092	78,25
Eleonora Laurindo De Souza Netto	6620004067	80,10
Enio Jorge Lima Barbalho Junior	6620002825	81,00
Fabiano Augusto Malaghini	6620003495	83,60
Felipe Grings Dias	6620000761	79,70
Fernando Perez Da Cunha Lima	6620002126	81,70
Gabriel Antonio Schmitt Roque	6620005803	91,25
Gabriela Gebran Schirmer	6620002480	82,50
Gabriela Ruzzene	6620000647	81,65
Gabriela Vizel Gomes	6620004603	78,60
Giovani Francisco Da Silva Rosa	6620001672	75,60
Guilherme De Sousa Rebelo	6620005135	81,30
Guilherme José Silva	6620004413	78,30
Guilherme Tonin Do Nascimento	6620003666	88,40
Gustavo Bustillos Monçores Velloso	6620003353	87,10



Gustavo Henrique Gonçalves De Almeida Filho	6620000434	83,85
Helena Grassi Fontana	6620003662	84,70
Helena Leonardi De Franceschi	6620000113	86,35
Hugo Zaqueo Zamarrenho	6620005262	78,80
Ingrid Lima Vieira	6620000185	86,90
Israel Bresola Junior	6620004198	79,50
Jeane Gazaro Martello	6620000861	83,00
Jéssica Sacchi Ribeiro	6620005726	79,60
Julia Arpini Lievore	6620000904	89,00
Lara Espolaor Veronese	6620001953	80,55
Laura Noal Garcia	6620004272	83,90
Leticia Maciel Emerenciano	6620000403	87,70
Louizi Souza Barros De Oliveira	6620004291	82,35
Luciano Roberto Gulart Cabral Júnior	6620000792	76,50
Major Coquemalla Thomé	6620005114	84,35
Marcela Fernandes Pereira	6620001642	89,55
Maria Julia Goncalves	6620000633	84,05
Maria Luiza Furbino De Novaes Gomes	6620004737	84,45
Maria Luiza Lopez Valverde	6620004910	82,90
Mariana Mantovani Monteiro	6620003513	80,10
Mariana Teixeira Da Silva	6620004253	86,70
Mariane Guimarães Dos Santos	6620000268	80,20
Marisa Fonseca Barbosa	6620005113	84,30
Mateus Teixeira Monteiro	6620005311	76,00
Matheus Lobo Marinho Noleto	6620000207	86,85
Matheus Paulo De Andrade	6620003638	85,80
Monique Azevedo Bastos De Oliveira	6620004306	89,50
Natalia Cipresso	6620003631	91,50

Paula Volaco Gonzalez	6620004002	80,40
Pedro Bruzzi Ribeiro Cardoso	6620004678	82,95
Rafael Dos Santos Guimarães	6620003030	78,55
Rafael Jorgetto Felix	6620004243	75,70
Raísa Bakker De Moura	6620001429	82,25
Raíssa Dias Zaia	6620000356	84,50
Regiane Garcia De Souza	6620004884	79,20
Ricardo Alves De Góes	6620000935	78,65
Ricardo Santi Fischer	6620002900	79,35
Samir Leão Vieira	6620003121	81,05
Saymon De Oliveira Ferreira	6620000484	83,10
Thais Rodrigues De Lima Pereira	6620003048	82,50
Vinícius De Godeiro Marques	6620005418	85,15
Viviane Andrade Charnaux Sertã	6620000350	78,30

**IV CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS
E TÍTULOS AO INGRESSO NA
CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO
DO ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE RESULTADO DA PROVA
DE TÍTULOS**

O Defensor Público-Geral, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital e seu anexo, e demais disposições legais aplicáveis, **TORNA PÚBLICO o EDITAL DE RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS, para o CONCURSO PÚBLICO aberto pelo Edital nº 001/2022**, conforme as seguintes disposições:

Art. 1º Fica divulgado no **ANEXO ÚNICO** deste Edital o resultado da **Prova de Títulos**, conforme os critérios estabelecidos no item 13 do Edital de Abertura nº 001/2022, dos candidatos convocados



através do Edital de convocação para Prova de Títulos, divulgado no dia 29 de setembro de 2022.

I - O candidato poderá consultar individualmente seu resultado na Prova de Títulos através do endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br no link **Boletim de Desempenho da Prova de Títulos**.

Art. 2º Quanto ao resultado divulgado da Prova de Títulos, caberá interposição de recurso, que deverá ser protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.institutoaocp.org.br, no período **da 0h00min do dia 25/10/2022 até as 23h59min do dia 26/10/2022, observado o horário oficial de Brasília – DF**.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Curitiba/PR, 24 de outubro de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Organizadora do IV Concurso Público para Provimento de Cargos de Defensores(as) Públicos(as)

**ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE
RESULTADO DA PROVA DE
TÍTULOS
EDITAL 001/2022 DE ABERTURA DE
INSCRIÇÕES E INSTRUÇÕES ESPECIAIS**

401 - DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO		
Nome	Inscrição	Nota da Prova de Títulos
Adalberto Biazotto Junior	6620005100	6.00
Alana Dos Santos Teles	6620003294	14.00
Amanda Oliari Melotto	6620002217	13.00
Ana Carolina De Araújo Mesquita	6620003373	8.00

Ana Carolina Lugullo Maia De Araujo	6620004947	8.00
Ana Maria Couto Gontijo	6620001122	16.00
André Ferreira	6620004116	20.00
Anita Spies Da Cunha	6620003403	20.00
Bárbara Morselli Cavallo (Sub Judge)	6620004082	4.00
Beatriz Da Silva Giublin Demeterco	6620003414	0.00
Beatriz Vale Travessa	6620002711	4.00
Bruna Fonseca Correa Moncavo	6620004193	8.00
Cainan Anjos Meira	6620002502	11.00
Cassio Antonio Caldart	6620004371	4.00
David Alexandre De Santana Bezerra	6620003242	5.00
David Ferreira Santana	6620005075	4.00
Edmar Alves De Castilho	6620003092	12.00
Eleonora Laurindo De Souza Netto	6620004067	20.00
Enio Jorge Lima Barbalho Junior	6620002825	10.00
Fabiano Augusto Malaghini	6620003495	4.00
Felipe Grings Dias	6620000761	6.00
Fernando Perez Da Cunha Lima	6620002126	20.00
Gabriel Antonio Schmitt Roque	6620005803	20.00
Gabriela Gebran Schirmer	6620002480	18.00
Gabriela Ruzzene	6620000647	8.00
Gabriela Vizez Gomes	6620004603	12.00
Giovani Francisco Da Silva Rosa	6620001672	2.00
Guilherme De Sousa Rebelo	6620005135	14.00
Guilherme José Silva	6620004413	0.00
Guilherme Tonin Do Nascimento	6620003666	10.00
Gustavo Bustillos Monçores Velloso	6620003353	11.00
Gustavo Henrique Gonçalves De Almeida Filho	6620000434	20.00
Helena Grassi Fontana	6620003662	20.00
Helena Leonardi De Franceschi	6620000113	6.00
Hugo Zaqueo Zamarrenho	6620005262	8.00
Ingrid Lima Vieira	6620000185	13.00
Israel Bresola Junior	6620004198	10.00



Jeane Gazaro Martello	6620000861	15.00
Jéssica Sacchi Ribeiro	6620005726	0.00
Julia Arpini Lievore	6620000904	8.00
Lara Espolaor Veronese	6620001953	3.00
Laura Noal Garcia	6620004272	6.00
Leticia Maciel Emerenciano	6620000403	1.00
Louizi Souza Barros De Oliveira	6620004291	4.00
Luciano Roberto Gulart Cabral Júnior	6620000792	20.00
Majoí Coquemalla Thomé	6620005114	4.00
Marcela Fernandes Pereira	6620001642	2.00
Maria Julia Goncalves	6620000633	0.00
Maria Luiza Furbino De Novaes Gomes	6620004737	6.00
Maria Luiza Lopez Valverde	6620004910	9.00
Mariana Mantovani Monteiro	6620003513	8.00
Mariana Teixeira Da Silva	6620004253	4.00
Mariane Guimarães Dos Santos	6620000268	12.00
Marisa Fonseca Barbosa	6620005113	10.00
Mateus Teixeira Monteiro	6620005311	6.00
Matheus Lobo Marinho Noletto	6620000207	12.00
Matheus Paulo De Andrade	6620003638	6.00
Monique Azevedo Bastos De Oliveira	6620004306	6.00
Natalia Cipresso	6620003631	8.00
Paula Volaco Gonzalez	6620004002	4.00
Pedro Bruzzi Ribeiro Cardoso	6620004678	14.00
Rafael Dos Santos Guimarães	6620003030	7.00
Rafael Jorgetto Felix	6620004243	2.00
Raísa Bakker De Moura	6620001429	20.00
Raíssa Dias Zaia	6620000356	9.00
Regiane Garcia De Souza	6620004884	7.00
Ricardo Alves De Góes	6620000935	16.00
Ricardo Santi Fischer	6620002900	20.00
Samir Leão Vieira	6620003121	10.00
Saymon De Oliveira Ferreira	6620000484	0.00
Thais Rodrigues De Lima Pereira	6620003048	8.00

Vinícius De Godeiro Marques	6620005418	11.00
Viviane Andrade Charnaux Sertã	6620000350	7.00

COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA

PORTARIA 09/2022/DPPR

Autoriza afastamento de Defensora Pública em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE PATO BRANCO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos períodos de 26/12/2019 a 30/12/2019 e nos dias 02/01/2020, 03/01/2020 e 06/01/2020, a Defensora Pública **Camila Raite Barazal Teixeira** foi designada para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos da Resolução n° 112/2019 do 2° Subdefensor Público-Geral; **CONSIDERANDO** o disposto pela Instrução Normativa n° 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná; **CONSIDERANDO** que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense; **CONSIDERANDO** que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta Sede, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;



CONSIDERANDO que o Defensor Público requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;
CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Defensora Pública Camila Raite Barazal Teixeira no dia 28/10/2022, a fim de compensar 01 dia de atividades exercidas durante o período do recesso do Judiciário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor em 12 de outubro de 2022.

Pato Branco, 11 de outubro de 2022.

**DANIELLE PEREIRA DOS SANTOS
MAIA**
Defensora Pública

